

Parâmetro	Unidade	Valor-Limite		Método de teste
		Mínimo	Máximo	
Índice de octano (Método de medição <i>MON – Motor Octane Number</i> )		85.0	--	GB/T 503-1995
Teor de chumbo	mg/L	--	5.0	GB/T 8020-1987
Teor de enxofre	mg/kg	--	150	SH/T 0689-2000

備註：上述所指參數及限值參照歐盟標準EN 228：1999《汽車燃料——無鉛汽油——要求及檢測方法》。

*Nota:* Os parâmetros e os valores-limite acima referidos têm como referência a Norma EN 228:1999 «Combustíveis para automóveis – gasolina sem chumbo – requisitos e métodos de teste», da União Europeia.

表二  
車用輕柴油標準  
(第十一條第一款所指者)

參數	單位	限值		檢測方法
		最小	最大	
硫含量	mg/kg	--	50.0	SH/T 0689-2000

Mapa II

Normas relativas ao gasóleo leve para veículos  
(a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º)

Parâmetro	Unidade	Valor-Limite		Método de teste
		Mínimo	Máximo	
Teor de enxofre	mg/kg	--	50.0	SH/T 0689-2000

備註：上述所指參數及限值參照歐盟標準EN 590：2004《汽車燃料——柴油——要求及檢測方法》。

*Nota:* Os parâmetros e os valores-limite acima referidos têm como referência a Norma EN 590:2004 «Combustíveis para automóveis – gasóleo – requisitos e métodos de teste», da União Europeia.

澳門特別行政區  
第 16/2016 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 16/2016

核准輕型及重型摩托車駕駛員及乘客防護頭盔的型號

Aprovação de modelos de capacetes de protecção para condutores e passageiros de ciclomotores e motociclos

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第3/2007號法律《道路交通法》第一百四十九條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 149.º da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

第一條  
標的

本行政法規訂定核准輕型及重型摩托車駕駛員及乘客防護頭盔型號的應遵制度。

Artigo 1.º  
**Objecto**

O presente regulamento administrativo estabelece o regime a que deve obedecer a aprovação de modelos de capacetes de protecção para condutores e passageiros de ciclomotores e motociclos.

第二條  
職權

交通事務局具職權核准輕型及重型摩托車駕駛員及乘客防護頭盔的型號。

Artigo 2.º  
**Competência**

Compete à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, adiante designada por DSAT, aprovar os modelos de capacetes de protecção para condutores e passageiros de ciclomotores e motociclos.

第三條  
防護頭盔的特徵

一、所有輕型及重型摩托車駕駛員及乘客的防護頭盔須符合下列規定：

(一) 符合本行政法規組成部分的附件所載的任一技術標準；

(二) 具有生產商配置以識別所適用的技術標準的標籤；

(三) 無毀損或變形；

(四) 倘防護頭盔有面罩，則須符合第3/2007號法律《道路交通法》第六十五條第三款的規定。

二、可應交通事務局的建議，以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示修改上款所指的附件。

第四條  
核准的程序

一、申請核准防護頭盔的型號，須向交通事務局提出。

二、任何人申請核准輕型及重型摩托車駕駛員及乘客防護頭盔的型號，須填寫式樣由交通事務局核准的技術規格表，該表的紙本及電子本由該局提供，且須出示有關防護頭盔以資核對。

三、為核准的效力，交通事務局可要求申請人遞交有關防護頭盔，並於核准程序完結前或消滅後發還申請人。

Artigo 3.º

**Características dos capacetes de protecção**

1. Todos os capacetes de protecção para condutores e passageiros de ciclomotores e motociclos devem obedecer às seguintes regras:

1) Obedecer a uma das normas técnicas constantes do anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante;

2) Ter uma etiqueta para a identificação das normas técnicas adoptadas, colocada pelo fabricante;

3) Não se encontrar danificado ou deformado;

4) Caso o capacete possua viseira, deve estar em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 65.º da Lei n.º 3/2007 (Lei do Trânsito Rodoviário).

2. O anexo referido no número anterior pode ser alterado por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da DSAT, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 4.º

**Procedimento da aprovação**

1. O requerimento para aprovação de um modelo de capacete de protecção deve ser apresentado junto da DSAT.

2. Qualquer pessoa que requeira a aprovação de um modelo de capacete de protecção para condutores e passageiros de ciclomotores e motociclos deve preencher a ficha de especificação técnica, de modelo aprovado pela DSAT e por esta disponibilizada em suporte de papel e em versão electrónica, devendo o capacete de protecção ser exibido para verificação.

3. Para efeitos de aprovação, a DSAT pode exigir aos requerentes a apresentação do respectivo capacete de protecção, o qual pode ser devolvido antes de terminar o procedimento da aprovação ou depois da sua extinção.

## 第五條

## 公佈獲核准的防護頭盔的型號

核准的決定一經作出，交通事務局須在三日內於其接待公眾的地點及其網站公佈獲核准的輕型及重型摩托車駕駛員及乘客防護頭盔的型號，並將該等型號通知治安警察局。

## 第六條

## 廢止

廢止經第366/2010號行政長官批示核准的《交通事務局費用及價金表》第十二條第四款。

## 第七條

## 生效

一、本行政法規自公佈後滿一年起生效，但不影響下款規定的適用。

二、自本行政法規公佈翌日起，交通事務局可按照第四條規定的程序，接受防護頭盔進口商或銷售商提出的核准防護頭盔型號申請並公佈已申請核准的防護頭盔型號，但有關核准決定僅在本行政法規生效後作出。

二零一六年五月二十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

---

附件  
技術標準

一、中國內地標準GB 811-2010。

二、中國台灣標準CNS 2396<sup>1</sup>。

三、澳洲/紐西蘭標準AS/NZS 1698:2006。

四、英國標準BS 6658:1985。

五、美利堅合眾國《聯邦規例法典》第四十九章第五百七十一部的“聯邦機動車安全標準”B分部內的第218號標準，包括所有在本行政法規生效前就該標準作出的修訂<sup>2</sup>。

六、美國史尼爾紀念基金會防護頭盔標準2010<sup>3</sup>。

## Artigo 5.º

**Publicação dos modelos de capacete de protecção aprovados**

Proferida a decisão de aprovação, a DSAT deve publicitar no prazo de três dias, nos seus locais de atendimento ao público e no sítio da *internet*, os modelos de capacetes de protecção para condutores e passageiros de ciclomotores e motociclos aprovados, comunicando-os ao Corpo de Polícia de Segurança Pública.

## Artigo 6.º

**Revogação**

É revogado o n.º 4 do artigo 12.º da Tabela de Taxas e Preços da DSAT, aprovada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 366/2010.

## Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor um ano após a data da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. A partir do dia seguinte ao da publicação do presente regulamento administrativo, a DSAT pode, conforme o procedimento previsto no artigo 4.º, receber os pedidos de aprovação dos modelos de capacetes de protecção apresentados pelos seus importadores ou distribuidores e publicitar os modelos de capacetes de protecção cuja aprovação tenha sido anteriormente solicitada, sendo a decisão de aprovação tomada apenas a partir da entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

Aprovado em 20 de Maio de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

---

ANEXO

**Normas técnicas**

1. Norma do Interior da China GB 811-2010.

2. Norma de Taiwan, China CNS 2396<sup>1</sup>.

3. Norma da Austrália/Nova Zelândia AS/NZS 1698:2006.

4. Norma da Inglaterra BS 6658:1985.

5. Código de Normas Federais dos Estados Unidos da América, Título 49, Parte 571 «Norma Federal de Segurança para Veículos a Motor», Subparte B, norma n.º 218, incluindo todas as revisões feitas antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo<sup>2</sup>.

6. Norma do capacete de protecção da Fundação Memorial Snell, dos Estados Unidos da América, 2010<sup>3</sup>.

七、日本工業標準 JIS T 8133:2007<sup>4</sup>。

八、一九七二年六月一日歐洲經濟委員會第22號規章 (E/ECE/324/E/ECE/TRANS/505/Rev.1/Add.21)，包括所有在本行政法規生效前就該標準作出的修訂。

註：

1. 識別標記：CNS
2. 識別標記：DOT
3. 識別標記：SNELL
4. 識別標記：JIS

7. Norma industrial do Japão JIS T 8133:2007<sup>4</sup>.

8. Regulamento n.º 22 da Comissão Económica para a Europa, de 1 de Junho de 1972, (E/ECE/324/E/ECE/TRANS/505/Rev.1/Add.21), incluindo todas as revisões feitas antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

Notas:

1. Marca de identificação: CNS
2. Marca de identificação: DOT
3. Marca de identificação: SNELL
4. Marca de identificação: JIS

**澳門特別行政區  
第 17/2016 號行政法規**

**2016 年度現金分享計劃**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條  
標的及性質

一、本行政法規訂定向符合下條規定的發放條件的澳門特別行政區居民發放現金分享款項的安排。

二、收取根據本行政法規發放的現金分享款項，在適用以收入概念為基礎訂定義務及權利的相關法律規定時，不被視為收入。

第二條  
發放條件

一、於二零一五年十二月三十一日持有根據第8/2002號法律《澳門特別行政區居民身份證制度》發出的有效或可續期的以下任一身份證明文件者，獲發放現金分享款項：

- (一) 澳門特別行政區永久性居民身份證；
- (二) 澳門特別行政區非永久性居民身份證。

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU**

**Regulamento Administrativo n.º 17/2016**

**Plano de comparticipação pecuniária no desenvolvimento  
económico para o ano de 2016**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto e natureza**

1. O presente regulamento administrativo define a forma da atribuição de uma comparticipação pecuniária aos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, que reúnam os requisitos previstos no artigo seguinte.

2. A comparticipação pecuniária recebida ao abrigo do presente regulamento administrativo não é considerada como rendimento para efeitos das disposições legais que tenham por base esse conceito quer para a criação de deveres quer para a concessão de direitos.

Artigo 2.º

**Requisitos**

1. A comparticipação pecuniária é atribuída àqueles que, no dia 31 de Dezembro de 2015, sejam titulares de um dos seguintes documentos de identificação, válidos ou renováveis, emitidos ao abrigo da Lei n.º 8/2002 (Regime do bilhete de identidade de residente da Região Administrativa Especial de Macau):

- 1) Bilhete de identidade de residente permanente da RAEM;
- 2) Bilhete de identidade de residente não permanente da RAEM.